



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº387/97

Determina o envio à Câmara Municipal de todos os decretos, portarias e editais de licitação editados pelo Executivo Municipal de Paraíso do Sul.

ALMIRO NILO KUNDE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 45, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 38, IV, do Regimento Interno da Câmara, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, todos os decretos, portarias e editais de licitação editados pelo mesmo.

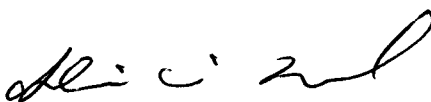
ART. 2º - O envio de cópias dos decretos e portarias editados no mês, deverá ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte e os editais de licitação devem ser enviados até o terceiro (3º) dia útil após a publicação do mesmo.

ART. 3º - A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º, inclui todos os decretos, portarias e editais de licitação editados à partir de 1º de janeiro de 1997.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 1997.




ALMIRO NILO KUNDE
PRESIDENTE